

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.105

PROJETO DE LEI 12.337, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que permite a entrada de animais de estimação em hospitais públicos, para visita a pacientes internados, nas condições que especifica.

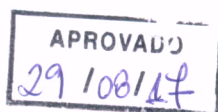
PARECER

Mesmo sendo constitucionalmente cabível quanto à competência – que é municipal, porque versa questão de interesse local –, a proposta peca por inconstitucionalidade quanto à iniciativa – que neste caso é reservada ao Prefeito.

Com efeito, leis que regulem rotinas administrativo-operacionais de organismos integrantes da Administração Pública só podem ser iniciadas estritamente pelo seu primeiro responsável institucional, ou seja, o próprio Prefeito. Aliás, em igual sentido, ao manifestar-se nos autos e ilustrar seu pronunciamento com extratos de correlata jurisprudência, a Procuradoria Jurídica alerta: “A iniciativa não tem como progredir na ordem constitucional vigente, vez que busca disciplinar atos que são próprios da função executiva. (...) / Desta forma, em face dos ordenamentos legais mencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se intromete em âmbito de atuação própria e exclusiva do Executivo.”

Portanto, quanto ao direito – perspectiva exigida desta Comissão no Regimento Interno da Câmara Municipal –, deste relator a proposta recebe voto contrário.

Sala das Comissões, 22-08-2017.



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Relator

Eng. MARCELO CASTALDO
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA